



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 59/2017.

PUBLICADO NO MURAL
de 21/08/17 a 20/09/17
Helidiane Sz

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA CONSULTING MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - ME, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS POR MEIO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Consulting Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional Ltda – ME, estabelecida no Município de Santa Maria, à Rua Floriano Peixoto, nº1572, CEP 97.015-372, inscrita no CNPJ sob o nº 12.166.287/0001-03, através de seu representante legal, Sr. Alayr Fagundes Rocha Junior, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 657.729.620-00, RG nº 3048817674, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 22/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para realização de perícias médicas mensais por meio de junta médica oficial.

A quantidade estimada de perícias a serem realizadas é de 10 (dez) mensais, sem que haja obrigação de contratação total, sendo considerada como 01 (uma) perícia a avaliação de 01 (um) servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço unitário do serviço prestado será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto, para fins de registro contábil, correrão por conta da dotação: Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos.
308 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado 10(dez) dias após liquidação da nota fiscal pelo Secretário da Fazenda, obedecendo a ordem do cronograma de pagamentos da tesouraria, mediante depósito bancário, seguindo a ordem cronológica dos pagamentos conforme orientação do TCE/RS.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula, devendo o CNPJ constante na nota fiscal ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

O pagamento será efetuado através de operação interbancária, sendo que eventual tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

A prestação do serviço será realizada no prazo de 72(setenta e duas) horas após ordem da administração municipal.

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, correndo por conta da mesma as despesas com equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço, sendo que se o local do referido serviço ultrapassar 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município a empresa deverá se responsabilizar pelo transporte do servidor.

A prestação dos serviços obedecerão à conveniência e as necessidades do Departamento de Recursos Humanos, não estando a Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar obrigada a contratar uma quantidade mínima, tampouco a totalidade dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

A conferência, recebimento e fiscalização do objeto contratado ficará a cargo do Secretário de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços no prazo e especificações contidos neste contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 22/2017;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

"Doe Órgão, Doe Sangue: Salve Vidas".

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Responsabilizar-se pelas despesas com equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como pelo transporte do servidor quando o local de prestação dos serviços ultrapassar 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município contratante;

Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

A prestação dos serviços obedecerão a conveniência e as necessidades do Departamento de Recursos Humanos, não estando a Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar obrigada a contratar uma quantidade mínima, tampouco a totalidade dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 3.]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 21 de agosto de 2017.

Alayr Junior
Gerente Comercial
55 8131.0930

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alayr Fagundes Rocha Junior
Consulting Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional _ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária
CPF nº: 261.939.300-00

Upiragibe Ferraz Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS